



Expediente: 0039511/17-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 055/2017 - CRTPS/Diare.
 Empresa: Bellavana Indústria, Comércio, Importação, Exportação De Tabacos Ltda.
 CNPJ: 04.901.277/0001-46
 Processo: 25351.708240/2013-60
 Expediente: 0039517/17-0
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 056/2017 - CRTPS/Diare.
 Empresa: Gustavo Guilherme Da Matta Caetano Lopes
 CPF: 038.817.387-46
 Processo: 25351.409699/2013-62
 Expediente: 1211126/16-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se o valor da multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 144/2017 - CRTPS/Diare.
 Empresa: Menendez Amerino & Cia Ltda EPP
 CNPJ: 14.399.177/0001-02
 Processo: 25351.491001/2012-11
 Expediente: 293709/17-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 063/2017 - CRTPS/Diare.

ARESTO Nº 974, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2017, realizada em 15/08/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

Recorrente: Meltec Comércio e Representações Ltda.
 CNPJ: 73.081.382/0001-07
 Processo: 25351.202906/2013-18
 Expediente: 0727080/13-1
 GGAF

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, a fim de que seja restituída a Taxa de Fiscalização Sanitária paga em razão de requerimento de inspeção internacional em planta fabril, nos termos do voto do relator - Voto nº 021/2017 - Diges .

ARESTO Nº 975, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 21, realizada em 15/08/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

Recorrente: Bionatus Laboratório Botânico Ltda
 CNPJ: 68.032.192/0001-51
 Processo: 25004.221983/2006-19

Expediente: 2239228/16-5
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 024/2017 - Corea/GGALI.
 Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
 CNPJ: 61.190.096/0001-92

Processo: 25351.344286/2015-68
 Expediente: 0990299/17-6
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso e retornar para a Área Técnica para a análise dos estudos de eficácia e segurança juntados aos autos, nos termos do voto do relator - Voto nº 55/2017/Direg/Anvisa.
 Recorrente: CMW Saude e Tecnologia Imp. e Exp. Ltda-ME
 CNPJ: 07.430.231/0001-84
 Processo: 25351.121353/2016-51

Expediente: 0260720/17-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 042/2017 - Corea/GGALI.
 Recorrente: Gourmetzinho Alimentos para Bebês - Eireli-ME

CNPJ: 22.456.299/0001-26
 Processo: 25351.284256/2016-58
 Expediente: 0854931/17-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 064/2017 - Corea/GGALI.
 Recorrente: Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 09.542.984/0001-07

Processo: 25351.743809/2015-81
 Expediente: 2150409/16-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 09.542.984/0001-07

Processo: 2.5351.744014/2015-99
 Expediente: 2150389/16-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 027/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Vital Atman Ltda.
 CNPJ: 00.662.798/0001-37
 Processo: 25351.846915/2016-44

Expediente: 2593421/16-0
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 066/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Vital Atman Ltda.
 CNPJ: 00.662.798/0001-37
 Processo: 25351.846966/2016-62

Expediente: 2593426/16-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 067/2017 - Corea/GGALI.

Recorrente: Supley Lab. de Alimentos e Suplementos
 CNPJ: 07.578.713/0001-86
 Processo: 25351.867147/2016-69

Expediente: 2348955/16-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da retificação apresentada pelo Diretor Willian Dib, a respeito do voto proferido na ROP 019/2017 de 25/07/2017, e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno à Área Técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 030/2017 - Corea/GGALI.

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto
 Recorrente: Danone Ltda
 CNPJ: 23.643.315/0001-52
 Processo: 25351.525289/2009-07

Expediente: 1747964/16-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 015/2017 - Corea/GGALI.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

PORTEIRA Nº 430, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Estadual do Ceará, nomeado pela Portaria nº 987, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 julho de 2017, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernentes às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado do Ceará para capacitação e apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado do Ceará interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre Funasa e entidade que tenha capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico 2012 que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos II, III e IV desta Portaria, no período de 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, situada na Avenida Santos Dumont, 1890, CEP: 60.150.160 em Fortaleza, CE.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 20 (vinte) dias úteis após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado a 03 (três) municípios em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre matéria.

Parágrafo Único - A FUNASA, observado os critérios de seleção e de elegibilidade, além dos 3(três) municípios selecionados em ordem de prioridade, selecionará todos os outros que atenderem aos requisitos da seleção mantendo-os em cadastro de reserva.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a celebração da parceria, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os panos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este chamamento Público tem por objetivo selecionar 03 (três) municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo a formalização de parceria a ser celebrada entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e entidade selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

- 1.Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).
- 2.Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração do PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com ordem dos seguintes critérios:

- a)Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.
- b)Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.
- c)Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).
- d)Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagens prolongadas.
- e)Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo 2010).

f)Apresente maior porcentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo/2010.

g)Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade parceira).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

· 1 (um) profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro sanitáristas, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo com formação em áreas afins;

· 1 (um) profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessária à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará - NICT/CE com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual do Ceará.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

(Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2016

Local, XX de XXXX de 2016

À Sua Senhoria o senhor

Maximiano Leite Barbosa Chaves Filho

Superintendente Estadual da Funasa do Ceará

Av. Santos Dumont, 1890

60.150-160 - Aldeota

Fortaleza - CE

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho, através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para capacitação e apoio à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº 430 de 11 de agosto de 2017.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela Portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

(Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeitura Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

*Profissional com Formação Superior, preferencialmente sanitarista, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor: _____

Cargo/função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do servidor: _____

*Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.365, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar de Cristina, com sede em Cristina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 8-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127971/2014-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar de Cristina, CNPJ nº 19.962.364/0001-80, com sede em Cristina (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 9-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125883/2014-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.369, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Rio Negrinho, com sede em Rio Negrinho (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 57-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062374/2017-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Rio Negrinho, CNPJ nº 85.907.251/0001-07, com sede em Rio Negrinho (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de maio de 2017 a 6 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 84-SEI/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116305/2015-58/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em grandeza, do Hospital de Caridade Doutor Astrogildo de Azevedo, CNPJ nº 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 691/SAS/MS, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 10 de abril de 2017, seção 1, página 52.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.373, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade de Palmeira, com sede em Palmeira (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 55-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063231/2017-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Palmeira, CNPJ nº 79.572.665/0001-20, com sede em Palmeira (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de maio de 2017 a 6 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade São Sebastião - Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, com sede em Salto Grande (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e